



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O Vereador Jaire de Freitas Araújo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Controle de Acidentes com Animais Peçonhentos no município de Currais Novos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Currais Novos o Programa Municipal de Prevenção e Controle de Acidentes com Animais Peçonhentos, com a finalidade de reduzir a incidência de acidentes e promover ações educativas e preventivas junto à população.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - promover ações de prevenção e orientação à população sobre riscos relacionados a animais peçonhentos;

II - incentivar campanhas educativas em escolas, comunidades e áreas rurais;

III - fortalecer ações de vigilância ambiental e sanitária;

IV - estimular práticas de manejo ambiental que reduzam a proliferação desses animais;

V - apoiar ações intersetoriais entre as secretarias municipais de Saúde, Meio Ambiente e Educação;

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se animais peçonhentos aqueles capazes de produzir veneno e inoculá-lo por meio de ferrões, presas ou estruturas semelhantes, incluindo, entre outros:

I – escorpiões;

II – serpentes;

III – aranhas;

IV – abelhas e outros insetos venenosos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I – campanhas educativas permanentes;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

- II – capacitação de profissionais da saúde para atendimento de acidentes;
- III – orientação à população sobre medidas preventivas;
- IV – monitoramento de áreas com maior incidência de acidentes;
- V – articulação com instituições de pesquisa, universidades e órgãos ambientais.

Art. 5º O Município poderá promover parcerias com:

- I - universidades;
- II - órgãos ambientais;
- III - instituições de saúde;
- IV - empresas instaladas no município que desenvolvam atividades com impacto ambiental

relevante.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou parcerias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 16 de março de 2026.

Jaire de Freitas Araújo
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores (as)

A região do Seridó Oriental do Rio Grande do Norte vem passando por transformações ambientais significativas, especialmente em municípios como Currais Novos, decorrentes da expansão de atividades econômicas de grande impacto territorial.

Entre essas atividades destacam-se:

- a exploração mineral realizada pela Aura Minerals, por meio do Projeto Borborema, voltado à extração de ouro na região;
- a implantação de complexos de geração de energia renovável por empresas como a Voltalia, com parques solares e eólicos instalados no Seridó.

Embora tais empreendimentos contribuam para o desenvolvimento econômico regional, também provocam alterações no ambiente natural, como movimentação de solo, abertura de vias de acesso e supressão de vegetação nativa da Caatinga.

Essas alterações podem ocasionar deslocamento da fauna local, aumentando a presença de animais peçonhentos em áreas urbanas e periurbanas.

Dados epidemiológicos da Secretaria de Saúde do Estado indicam crescimento contínuo de acidentes envolvendo escorpiões, serpentes e outros animais peçonhentos no Rio Grande do Norte, configurando um relevante problema de saúde pública.

Diante desse cenário, a criação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Acidentes com Animais Peçonhentos busca fortalecer ações educativas, preventivas e de vigilância ambiental, contribuindo para a proteção da população.